



ANÁLISE SOBRE O TRABALHO DOS MAGISTRADOS: SERIAM ELES IMPARCIAIS OU AFETADOS POR SUA SUBJETIVIDADE?

MENDES, KAROLINE DA SILVA¹; MINOZZO, LEONARDO²; DE ARRIAL,
MARCELO ROSO³; REIS, ISAAC⁴

¹Faculdade de Direito, UFPel – mendes.s.karoline@gmail.com

²Faculdade de Direito, UFPEL- leominozzo.em@gmail.com

³Faculdade de Direito, UFPEL- rosomarcelo@gmail.com

⁴Faculdade de Direito, Universidade de Brasília – ireis@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa o Princípio da Imparcialidade versus a Subjetividade do Magistrado, com um estudo de caso no Judiciário do município de Pelotas/RS entre os anos de 2017 e 2018. O objetivo principal do trabalho é averiguar se os magistrados são afetados pela subjetividade (emoções) durante o ato do julgamento e, se assim for, como os mesmos agem para não externalizá-las na decisão final.

O tema deste projeto foi escolhido pelo grupo a partir de uma relação da série televisiva “Sense8” com o campo do Direito. Escrita por Lilly Wachowski, Lana Wachowski e por J. Michael Straczynski e disponibilizada pelo serviço de streaming Netflix, a obra teve seu primeiro episódio lançado em junho de 2015. Nela, é perceptível, desde o início, uma combinação de fantasia, drama e ficção científica.

Sense8 é um trocadilho com o adjetivo da língua inglesa, *sensate*, que descreve uma pessoa com habilidades sensoriais. Na série, 8 sensates que não se conhecem e habitam, em sua maioria, países diferentes, têm seus talentos conectados. Com diversas reviravoltas durante seu enredo, Sense8 traz um cenário global, sendo as histórias dos personagens contadas individualmente, as quais, no decorrer da trama, vão se conectando por meio de suas experiências com as sensações.

De forma concisa, a abordagem da série em questão narrada acima esclarece a relação criada entre o Sense8 e o tema proposto pela pesquisa, que trata do Princípio da Imparcialidade versus Subjetividade do Magistrado. O Estado Democrático de Direito vigente no Brasil tem por anseios sociais, a partir da soberania popular, o bem-estar da coletividade, que visa a garantia constitucional de diversos direitos fundamentais ao desenvolvimento humano. Quanto aos referidos direitos e também aos deveres, é atribuído ao poder judiciário o papel de interpretá-los e aplicá-los com imparcialidade, como previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88).

2. METODOLOGIA

Este trabalho terá como metodologia a pesquisa bibliográfica e empírica, de cunho exploratório e qualitativo, no qual será utilizado como instrumento um roteiro semi-estruturado de entrevistas. Antônio Carlos Gil (2007) salienta que a pesquisa bibliográfica é realizada em materiais já elaborados, através da consulta, sobre tudo, em livros ou artigo científicos. “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama



de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente" (GIL, 2007, p. 50).

Gil (2007) explica que a pesquisa empírica é a busca, através de experimentos e instrumentos, por dados relevantes para se chegar a alguma conclusão. Trata-se de fatos e de processo, em que a pesquisa se concentra em fontes diretas (entrevistados, por exemplo), em vez de teóricas. Tais dados são de especial importância, concedendo densidade à teorização: revisão teórica e investigação empírica qualitativa, dessa maneira, se complementam (POUPART, 2014).

Outra característica metodológica deste trabalho é o caráter exploratório, que é principalmente utilizado quando, por conta do tema escolhido, há dificuldades em hipóteses precisas, talvez por ser até então pouco explorado. Gil (2007) ainda argumenta que esse tipo de pesquisa é mais utilizada em técnicas qualitativas, pois possui como principal finalidade "desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores" (GIL, 2007, p. 27).

Nessa linha metodológica, os sujeitos da investigação serão os magistrados da comarca de Pelotas, no ano de 2017, buscando-se, com isso, auferir suas percepções acerca da influência de suas subjetividades na elaboração de suas decisões e, igualmente, quais as estratégias que dispõem para garantir o princípio da imparcialidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os magistrados são importantes representantes da tarefa atribuída ao judiciário, porém, são acima de tudo, seres humanos, formados de valores e subjetividade. Na série televisiva *Sense8*, essa subjetividade influencia nas ações tomadas pelos seres humanos, com ênfase dada à realidade psíquica dos personagens. Nessa linha, pretende-se averiguar o grau de influência da subjetividade do magistrado no momento de sua decisão e se ocorre possível conflito com o princípio da imparcialidade durante o ato do julgamento.

É corrente a opinião de que o direito seria um conjunto de princípios normativos aos quais são inteiramente objetivos, universais e verdadeiros. Nesse sentido, considerando o ponto de vista prático do direito não haveria possibilidade de influência subjetiva nas decisões do magistrado. Todavia, como o juiz enfrenta o princípio da imparcialidade defendido no Direito desconsiderando seus aspectos subjetivos, tais como emoções e sentimentos? De que modo se pode relacionar o aspecto racional e a hermenêutica perante as decisões jurídicas?

As formas de enfrentamento do paradoxo em que se acham os juízes, quando chamados a julgar um caso limite entre o direito e a política, pode dizer muito sobre como, por exemplo, a Corte Constitucional autocompreende a sua função na composição das instituições democráticas, variando entre comportamentos classificados como controle judicial fraco ou forte, a depender de como o constitucionalismo compromete-se com o autogoverno do povo. O caráter "revelador", e de duvidosa imparcialidade de certos julgados, não demonstra apenas que a interpretação da Constituição pelo Supremo Tribunal Federal (STF) pode dizer mais do que a carta efetivamente diz, mas levanta alguns pontos importantes sobre como os pressupostos do controle de constitucionalidade demandam constante reflexão, sob o risco de se transformar a ideia de supremacia constitucional em uma espécie de supremacia judicial que sufoca a política (CARVALHO, 2013).



Katharina Sobota (1995), por sua vez, menciona a lei promulgada pelo rei da Prússia Frederico II, onde ele proíbe de modo geral o uso de interpretação judicial¹. Com relação a este imperativo, autora afirma que: “No fim das contas, como notaram os próprios contemporâneos, este código supostamente perfeito revelou-se um amontoado de regras desajeitado e às vezes ridículo, superado em suas partes principais antes mesmo de ser publicado” (SABOTA, 1995, p. 01).

A autora prossegue, perguntando-se no que consiste, afinal, o processo decisório legal? Para alguns, a instrumentalização da norma, para outros a matização desta ideia como garantia da subjetividade e interpretação humana. O racionalismo e o cientificismo que são a metodologia de trabalho do positivismo, são elementos fundamentais para a ciência do Direito, mas parece ficar a lacuna de até que ponto essa defesa teórica é realmente efetivada do ponto de vista prático (SABOTA, 1995).

Para compreender um pouco mais da realidade dos magistrados no Brasil, dados do Censo Judiciário - estudo feito pelo Conselho Nacional de Justiça, do ano de 2013 – são aqui trazidos, a fim de demonstrar informações pessoais, profissionais, físicas, locais de trabalho e percepções acerca do ambiente de trabalho por parte dos magistrados (BRASIL, 2013). É importante salientar certos pontos dessa pesquisa que podem refletir diretamente nas decisões dos magistrados, já que tratam de assuntos como salário, atuação do tribunal/conselho em relação à segurança, às condições do local de trabalho e equipamentos utilizados e volume de trabalho atribuído em relação à jornada regular. Dentre os dados observados, elencamos os seguintes:

- Com relação à remuneração, apenas 27,8% dos magistrados consideram seu salário justo, com vista ao trabalho executado.
- De acordo com o Censo, os juízes que se sentem seguros no ambiente de trabalho representam apenas 36,2% do total de magistrados. Quando o assunto é segurança pessoal, este número cai para 29%.
- Sobre as condições físicas de trabalho (higiene, iluminação, ventilação, temperatura, acessibilidade, mobilidade e ruído) o nível de satisfação atinge um pouco mais da metade dos magistrados, representando 55,2% dos juízes. Quando se fala em equipamentos de trabalho, a satisfação foi de 62,5%.
- Uma das maiores preocupações surge quando se percebe que apenas 15,7% dos magistrados conseguem concluir seu trabalho durante o período estipulado.

Tais constatações podem, levando-se em conta a subjetividade do juiz, influenciar sobremaneira nas decisões judiciais. Resta, assim, a efetivação da pesquisa empírica e a finalização da revisão teórica para que se possa comparar os dados daí advindos.

4. CONCLUSÕES

Com o seguinte trabalho busca-se averiguar se os magistrados são afetados pela subjetividade durante o ato de julgamento e como os mesmos agem para não externalizá-las durante a decisão final, o que causaria um conflito com o princípio de imparcialidade. Percebe-se, já neste início de investigação, as inúmeras

¹ Do mesmo modo, a autora acredita que esta forma de se pensar o Direito como puramente racional possui raízes no Iluminismo, quando há uma admiração elevada pela ciência e sua objetividade.



influências que subjetivam o juízo. Ainda que constitucionalmente obrigado à garantia da imparcialidade, o ato de interpretação da lei é eminentemente subjetivo. Espera-se, com as entrevistas qualitativas, comparar tais percepções teóricas com a experiência prática dos magistrados sujeitos desta pesquisa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATRACZYNSKI, J. M.; WACHOWSKI, A.; WACHOWSKI, L. (direção e produção). **Sense8**. Disponível em: Netflix.com.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2014. Cap. 3. Magistrados: quem são e o que pensam.

CARVALHO, A. D. Z.. Última palavra ou primeira incompreensão? Notas sobre imparcialidade judicial a partir de um julgado do STF. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, n. 14, vol. 2, 2013.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

POUPART, J. **A entrevista de tipo qualitativo**: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. de Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SOBOTA, K. Não Mencione a Norma! Trad. J. M. Adeodato. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, Recife, Universitária, n. 7, p. 251-273, 1995.